

1 - CONDIÇÕES GERAIS – CARTÃO REDESUL – SISTEMA FAMILIAR – Clube de Benefícios

BENEFÍCIOS NA REDE CREDENCIADA – **A)** O CONTRATANTE e seus dependentes, quando incluídos no contrato, poderão usufruir das Tabelas Especiais na rede credenciada; **B)** A CONTRATADA não se responsabiliza pelos serviços efetuados, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento diretamente ao credenciado.

SORTEIO MENSAL - O CONTRATANTE, terá direito ao sorteio mensal no valor bruto de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de Imposto de Renda, observado o regulamento disponível no site da CONTRATADA www.cartaoredesul.com.br no menu "CLIENTE". O início da participação no sorteio será a partir do mês subsequente ao primeiro pagamento. O sorteado deve estar com as mensalidades em dia na data do sorteio para requerer o prêmio.

CUSTOS – **A)** As 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, de acordo com o plano contratado; **B)** O CONTRATANTE deverá comunicar de imediato eventual alteração de endereço e fica ciente de que o não pagamento da mensalidade poderá ter seu nome inscrito no SPC/SERASA; **C)** As parcelas mensais serão reajustadas a cada 12 (doze) meses da contratação pelo IGPM/FGV integral do ano anterior, ou de acordo com o índice de sinistralidade dos seguros contratados, conforme as condições gerais das apólices.

VIGÊNCIA E RESCISÃO – **A)** A vigência contratual é de **12 meses**, renovável automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência; **B)** O cancelamento deverá ser solicitado por escrito e assinado, com as mensalidades em dia mediante a devolução dos cartões de identificação com comprovação de entrega; **C)** O pedido de rescisão antecipada implica em multa equivalente às parcelas restantes para completar 12 meses; **D)** Em caso de inadimplência os benefícios serão bloqueados independentemente de aviso, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e inclusão do nome do CONTRATANTE no SPC/SERASA; **E)** A não efetivação do débito na conta de energia, conta bancária ou cartão de crédito por qualquer motivo deverá ser comunicada de imediato pelo CONTRATANTE, sob pena de ser considerado inadimplente; **F)** O cancelamento do débito autorizado em conta de energia, conta bancária ou cartão por iniciativa do CONTRATANTE não extingue suas obrigações assumidas e implica no vencimento antecipado das parcelas restantes para completar o período da vigência.

DEPENDENTES INSCRITOS – Os dependentes do grupo familiar direto do CONTRATANTE são o cônjuge e filhos até 21 anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **A)** Consulte e Identifique a Empresa Operadora do CARTÃO REDESUL de sua região, disponível no site www.cartaoredesul.com.br, no menu “CLIENTE”; **B)** O CONTRATANTE está ciente de que os benefícios oferecidos pelo CARTÃO REDESUL não o configuram como plano de saúde, não estando sujeito às normas reguladoras dessa atividade; **C)** Em caso de escolha da forma de pagamento por débito na conta de energia, o CONTRATANTE (consumidor responsável) que residir em imóvel alugado, assume inteira responsabilidade de providenciar junto ao proprietário a autorização para esse débito, sob pena de ser demandado retroativamente em caso de contestação do titular da conta de energia sobre os débitos.

2 - CONDIÇÕES GERAIS - GARANTIA FUNERAL E SEGURO COMPLEMENTAR (1) (2)

A) O CONTRATANTE com idade inferior a 65 anos, e que esteja em perfeitas condições de saúde e laborativa, estará incluído no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS e GARANTIA FUNERAL (1) composto pelas coberturas constantes do quadro abaixo:

GARANTIAS	TITULAR até 64 anos	CÔNJUGE até 64 anos	FILHOS até 21 ANOS
Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Até R\$ 5.000,00	-	-
Garantia Funeral	Até R\$ 2.500,00	Até R\$2.500,00	Até R\$2.500,00

Para a Garantia Funeral PODERÁ SER SOLICITADO “SERVIÇO” NO ATO DO EVENTO, PELO TELEFONE 0800 016 6633.

B) Mediante solicitação, o CONTRATANTE, com idade elegível conforme a tabela de planos e benefícios, e que esteja em perfeitas condições de saúde e laborativa, poderá contratar o SEGURO DE VIDA COMPLEMENTAR (2), com inclusão automática de cônjuge com 50% e filhos de 14 a 21 anos com 25% para morte natural.

C) Morte – Definição: Quando contratado o SEGURO COMPLEMENTAR (2) com essa cobertura, garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado para esta cobertura em caso de falecimento do segurado, ocorrido exclusivamente em decorrência de riscos cobertos, durante a vigência deste seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das condições gerais e particulares do seguro.

D) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – Definição: Para os fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a invalidez permanente total ou parcial do segurado, excluindo-se qualquer espécie de doença, mal súbito, males congênitos e/ou decorrentes de doenças infecto-contagiosas e/ou de epidemias, pandemias e doenças transmissíveis por insetos ou animais em geral.

E) Garantia Funeral – Definição: De acordo com as condições Gerais e Particulares do seguro, garante o reembolso ao beneficiário constante nas notas fiscais do serviço funeral, independente do grau de parentesco com o segurado sinistrado, limitado ao capital segurado para essa garantia, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela Seguradora.

F) O início da vigência dos seguros será a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento em caso de morte acidental. Para o caso de morte natural será observado carência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do mês subsequente ao início da vigência. Caso não conste pagamento dentro de determinado mês, o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês seguinte estará sem cobertura, sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplentes.

G) O seguro será automaticamente cancelado, independentemente de notificação, em caso de inadimplência ou em caso de rescisão do contrato que este instrumento se vincula.

H) Os seguros e assistência funeral serão garantidos pela **UNIMED SEGUROS** – CNPJ 92.863.505/0001-06 que é a única responsável por todo e qualquer pagamento do capital segurado aos beneficiários.

I) A CONTRATADA isenta-se de responsabilidade por eventual recusa da seguradora ao pagamento de indenização ou à prestação de serviço requerido pelo titular ou beneficiários.

J) As Condições Gerais e Particulares das apólices de seguro são partes integrantes do presente instrumento e estão à disposição do ASSOCIADO no site www.cartaoredesul.com.br, no menu "CLIENTE" onde o contratante declara que tomou conhecimento.

K) A apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão da Seguradora, ocasião em que o seguro perderá seus efeitos.

L) O CONTRATANTE declara estar em perfeitas condições de saúde e laborativa, ciente de que não haverá cobertura de seguro ou assistência funeral caso seja constatado doença preexistente à data da contratação.

3 - CONDIÇÕES GERAIS - CERTIFICADO DE SEGURO RESIDENCIAL (3)

Do Seguro Residencial: O CONTRATANTE ao aderir o SEGURO RESIDENCIAL do CARTÃO REDESUL terá direito a cobertura de **INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, VENDAVAL**, garantida pela **HDI SEGUROS - CNPJ 29.980.158.0001-57**, para o imóvel de sua residência **HABITUAL** no endereço indicado no contrato de adesão ao CARTÃO REDESUL, com as garantias constantes no quadro abaixo:

Coberturas	Limite Máximo de Indenização
Incêndio, Raios, Explosão (básica)*	R\$30.000,00
Vendaval	R\$ 3.000,00
Assistência Residencial 24 Horas **	Serviço**

Da Assistência Residencial 24 horas: Somente terá direito a mão de obra de: chaveiro, eletricista, encanador, vidraceiro, conserto de ar condicionado e desentupimento de esgoto, para serviços emergenciais (se necessário reposição de material ou equipamento, este ficará por conta do segurado).

** Para solicitar os Serviços de Assistência Residencial 24 horas, ligue **0800 770 0809** (informar o nome e CPF do titular do contrato).

* Para os casos de Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Vendaval Ligue: **4002-1261** para Capitais ou **0800 701 5430** para as Demais Localidades (informar o nome e CPF do titular do contrato).

Franquias: Em caso de sinistros, conforme quadro abaixo, o ASSOCIADO participará na seguinte proporção:

Coberturas	Franquia
Queda de raios	10% (dez por cento) com participação mínima de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Vendaval	10% (dez por cento) com participação mínima de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Riscos Excluídos: (Riscos não cobertos pelo seguro):

Construção, demolição, reconstrução e reforma do imóvel; guerra; vandalismo; danos elétricos; erupção vulcânica; maremoto; terremoto; furacão; ciclone; enchente; alagamento; desmoronamento; ato criminoso; fumaça; combustão espontânea; queimada em zonas rurais; ação de cupins e outros insetos; roubo ou furto; desgaste do imóvel pelo tempo; pagamento de aluguel; defeitos de fabricação; custo extra de reparo; danos morais; utilização do imóvel para outros fins que não seja habitual; quebra de vidro e granizo.

Imóveis Alugados: Em se tratando de imóveis alugados, eventuais indenizações da Garantia Básica, referente a Prédio, serão pagas ao proprietário do imóvel. Para o conteúdo a indenização será paga ao locatário do imóvel. Dentro do conteúdo estão cobertos móveis, eletrodomésticos e objetos de uso conforme definidos nas Condições Gerais e Especiais do Seguro.

Carência e Cancelamento: Para o início do período de cobertura, deve ser observado carência de 90 (noventa) dias a partir da data do primeiro pagamento. O seguro será automaticamente cancelado pela CONTRATADA, independentemente de notificação, em caso de inadimplemento, rescisão contratual ou exclusão de usuário titular.

Responsabilidade: A seguradora HDI SEGUROS é a única responsável por todo e qualquer pagamento do capital segurado aos beneficiários. A CONTRATADA isenta-se de responsabilidade por eventual recusa da seguradora ao pagamento de indenização ou à prestação de serviço requerido pelo titular ou beneficiários. É de responsabilidade do CONTRATANTE a informação de mudança de seu endereço, quando ocorrer, com comprovação de recebimento, para que o imóvel da nova residência habitual esteja coberto pelo seguro em eventual sinistro.

Condições Gerais: As condições Gerais e Especiais da apólice de seguro são partes integrantes do presente instrumento e estão à disposição do CONTRATANTE no site www.cartaoredesul.com.br. A apólice poderá deixar de ser renovada em seu aniversário por decisão da Seguradora, ocasião em que o seguro perderá seus efeitos. O registro deste produto encontra-se na SUSEP sob o nº15414.002160/2005-11, não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Declaração do CONTRATANTE: O contratante declara que tomou conhecimento das Condições Gerais e Especiais do Seguro Compreensivo Residencial.